



**PARECER Nº 569/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que “institui a taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde – TRSS no âmbito do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município taxa pela prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes de estabelecimentos de saúde.

Em sua justificativa, o autor do projeto de lei sustenta que a proposta contida no projeto objetiva instituir taxa como mecanismo de contraprestação dos estabelecimentos produtores de resíduos sólidos de saúde pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final prestados pelo Município. Segundo o autor do projeto a proposta é originada de reuniões do Poder Executivo Municipal junto ao Ministério Público e outras autoridades relacionadas com o meio ambiente e com a área de saúde.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada na proposição encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2021.

Divinópolis, 22 de novembro de 2021.

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Roger Viegas**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

PLCEM 002/2021